

Pedido de Impugnação ou Alterações do Edital nº 18/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PPGT <cpl@ufma.br>
Para: Globaltec Comercio e Servicos <globaltec.servicos@gmail.com>

26 de setembro de 2023 às 11:08

Senhor Licitante,

Segue abaixo julgamento do pedido de impugnação:

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023
PROCESSO Nº 23115.012721/2023-75

Trata o presente expediente de pedido IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2023, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com substituição de peças e componentes pela contratada, impetrado pela licitante **GLOBALTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTO HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.424.989/0001-63.**

A Impugnante requer a modificação da exigência contida na cláusula 8.4.1.4.2 do Termo de Referência do Edital, porquanto seja a obrigatoriedade das empresas estarem inscritas junto ao CREA, para que seja MODIFICADO considerando a inscrição junto ao conselho profissional competente conforme preleciona o art. 67, I, combinado com Art. 5º da Lei 14.133/2021, devendo o item ser modificado para seguinte forma:

8.4.1.4.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Profissional Competente, em plena validade;

Subsidiariamente, no caso de não atendimento ao pedido anterior, requer cópia completa e ASSINADA do ato convocatório para que o mesmo seja posteriormente encaminhado ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL- MPF a fim de averiguar os motivos da manutenção do edital da forma em que se encontra.

É O RELATÓRIO.

Registre-se que a impugnação foi recebida e conhecida, tempestivamente, nos termos da legislação que regula a matéria. Assim, respondemos com o que segue.

Passando à análise do mérito da Impugnação, quanto aos pontos levantados/impugnados pelo licitante, conforme posicionamento da área demandante/técnica do objeto tem-se as seguintes considerações e entendimentos:

Ab initio, a Administração tem duas possibilidades em relação à fixação da exigência de registro ou inscrição perante a entidade profissional competente. A primeira delas é indicar a entidade na qual o licitante deverá estar inscrito. E a segunda é apenas exigir que ele comprove a sua inscrição perante a entidade de fiscalização competente, sem mencioná-la expressamente.

No entanto, seja qual for a opção adotada, é dever da Administração conhecer qual é a entidade competente e quais as principais exigências que regulam o exercício da referida atividade. Para exigir

prova de inscrição perante a entidade profissional, é preciso que a atividade que envolve o objeto da licitação seja regulamentada por lei e sujeita à fiscalização.

A exigência de inscrição na entidade profissional competente está prevista no art. 67, V, da Lei nº 14.133, de 2021. Nesse ponto, destaca-se que compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto contratado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

No caso em Testilha, a parcela da obra ou do serviço de maior valor significativo demanda profissional habilitado cuja atuação seja indispensável para o cumprimento da obrigação (inc. XXI do art. 37 da CF/88), qual seja, manutenção e reparo de equipamentos.

Para tanto, a UFMA analisou as especificidades do contrato, concluindo que os serviços de manutenção de equipamentos odontológicos envolvem técnicas de engenharia e exigem, portanto, a intervenção de profissional de engenharia a ser oferecido pelo futuro contratado, portanto, deve-se exigir o registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Nesse sentido, a Resolução Nº 218/1973 discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

[...]

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

[...]

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO Eletrônico ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE Eletrônica ou ao ENGENHEIRO DE Comunicação:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

[...]

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO Mecânico ou ao ENGENHEIRO Mecânico E DE Automóveis ou ao ENGENHEIRO Mecânico E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE Automóveis ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE Mecânica:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Por fim, é de clareza hialina que o exame da Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA 218/1973, bem como da Lei 5.194/1966, deixa claro que, em sendo a atividade de manutenção e reparo consideradas como técnicas de engenharia, não só o profissional deve possuir registro no CREA, mas também a firma que desenvolve tal atividade"

Assim, passo à **CONCLUSÃO**:

Diante do exposto, decido pela improcedência desta impugnação, no que indefiro o provimento do mérito ao presente pedido, mantendo os termos do edital e conseqüente abertura do certame na data prevista, bem como a publicação da impugnação e de sua resposta em campo próprio, disponível no sistema Comprasnet.

O Edital e seus Anexos estão disponíveis na íntegra, em arquivo digital, na página <https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/ppgt>, bem como no sistema Comprasnet.

São Luís (MA), 26 de setembro de 2023.

Vitor Davi Barros de Souza

Pregoeiro Federal/UFMA

[Texto das mensagens anteriores oculto]